



RECUPERAÇÃO JUDICIAL



24º COMENTÁRIO TÉCNICO

PAGAMENTOS PARCIAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OCORRIDOS EM JULHO/2025

GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.

PROCESSO Nº 5125138-16.2019.8.13.0024



Belo Horizonte (MG), 03 de novembro de 2025.

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

A Administradora Judicial, DMA Advogados Associados, representada por Dr. Alano Otaviano Dantas Meira, com o auxílio da Perita judicial contábil, Dra. Juliana Conrado Paschoal, nomeados para atuar nos autos da Recuperação Judicial da **GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar **24º Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, referente aos pagamentos ocorridos **em julho/2025**, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do artigo 22, da Lei 11.101/05, nos termos da decisão.

Convém informar que a Recuperanda responde pela veracidade e exatidão, das informações financeiras apresentadas neste Comentário Técnico.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

DMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alano Otaviano Dantas Meira
Administrador Judicial
OAB/MG 27.970



Sumário

Plano de Recuperação Judicial	4
Cumprimento PRJ	8
Classe I - Trabalhistas	9
Classe III – Quirografários	11
Classe IV – ME/EPP	14
Conclusão	16



Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial e Aditivo da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, aprovado em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 30/06/2021 e homologado e publicado em Juízo em 04/08/2021, prevê o pagamento aos credores da seguinte forma:

Plano de Recuperação Judicial: ID nº 4360338045:

6.2.1 - Classe I – Credores da classe trabalhista

Antes de adentrar à forma de pagamento da classe supracitada, cumpre esclarecer os seguintes conceitos:

Crédito Trabalhista Controverso: Crédito Trabalhista que não se enquadrar como Crédito Trabalhista Incontroverso;

Crédito Trabalhista Incontroverso: Crédito Trabalhista que, no momento da Homologação Judicial do plano: (i) esteja relacionado na Lista de Credores, e seja líquido, certo e incontroverso, sem qualquer processo judicial pendente não transitado em julgado, não sendo objeto de reclamação trabalhista em face da 'GLOBAL' ou de terceiros, e nem de habilitação, divergência ou impugnação de crédito que discuta seu valor ou sua classificação; ou que (ii) sendo objeto de processo judicial, já tenha seus cálculos homologados de forma definitiva em reclamação trabalhista, devidamente reconhecida pela Recuperanda, ou a que a Recuperanda já tenha sido intimada a respeito do seu trânsito em julgado e que, cumulativamente, ou que a Recuperanda já tenha sido intimada a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a sua inclusão na Lista de Credores.

Ressalte-se que os credores desta Classe I receberão seus créditos dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 §2º da Lei 14.112/2020.

Os Créditos Trabalhistas Controversos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada liquidação pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, deverão ser habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de se submeterem a forma de pagamento disposta no parágrafo anterior.



6.2.2 – Classe III – Credores quirografários

Para os credores da Classe III, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 80% (oitenta por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981) acrescida de 2%a.a. (dois por cento) ao ano.

Para os credores da Classe III, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 80% (oitenta por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981) acrescida de 2%a.a. (dois por cento) ao ano.

Para os credores que aceitarem um deságio de 87% (oitenta e sete por cento), a Recuperanda propõe o pagamento do saldo devedor remanescente de 13% (treze por cento) até a data de 30/11/2021, com incidência de juros de 1% a.m. (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor a partir do segundo mês após a aprovação do presente plano de Recuperação, cobrados de forma pró-rata até a data do efetivo pagamento. O valor para liquidação deste débito será oriundo do levantamento de depósitos recursais que a Recuperanda possui, referente aos processos trabalhistas que estão suportados neste PRJ referente a classe I (Credores trabalhistas). Estima-se que, até a data proposta, teremos o deferimento para o

levantamento de tais valores. A obrigação de pagamento prevista nesta cláusula será mantida inobstante a impossibilidade ou atraso no levantamento dos mencionados depósitos recursais.

Os credores da Classe III que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do crédito até a data de 30/11/2021 deverão manifestar sua opção nos autos do Processo de Recuperação Judicial (processo n.º 5125138-16.2019.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG) em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Homologação do PRJ. Caso a Recuperanda não consiga honrar o valor devido aos credores que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do valor sujeito a este plano, até a data de 30/11/2021, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, devendo a Recuperanda quitar a integralidade do saldo devedor, acrescido dos juros e multa estabelecidos neste plano, em até 30 dias corridos da notificação de inadimplemento enviada à Recuperanda pelo credor optante, nos termos do item 6.14 deste plano.



levantamento de tais valores. A obrigação de pagamento prevista nesta cláusula será mantida inobstante a impossibilidade ou atraso no levantamento dos mencionados depósitos recursais.

Os credores da Classe III que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do crédito até a data de 30/11/2021 deverão manifestar sua opção nos autos do Processo de Recuperação Judicial (processo n.º 5125138-16.2019.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG) em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Homologação do PRJ. Caso a Recuperanda não consiga honrar o valor devido aos credores que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do valor sujeito a este plano, até a data de 30/11/2021, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, devendo a Recuperanda quitar a integralidade do saldo devedor, acrescido dos juros e multa estabelecidos neste plano, em até 30 dias corridos da notificação de inadimplemento enviada à Recuperanda pelo credor optante, nos termos do item 6.14 deste plano.

6.2.3 – Classe IV – Credores ME e EPP

Para os credores da Classe IV, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 87% (oitenta e sete por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981).

6.3 - Credores fomentadores

Para os credores das Classes III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., será concedido tratamento diferenciado na medida dos interesses das partes e conforme previsto na Lei 14.112/2020 (os “Credores Fomentadores”).



6.4 - Formas de pagamento

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente à GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, através de carta, suas respectivas contas bancárias, comprovando através de junta de atos constitutivos para a sua representatividade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

A GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, a seu exclusivo critério, poderá efetuar pagamentos por meio de cheques e/ou dinheiro.

6.5 - Da quitação antecipada de valores inferiores a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

O presente plano propõe, com a concordância dos credores, o pagamento de todos os credores com valores a receber inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em até 24 (vinte e quatro meses), contados do término das carências estabelecidas nos itens 6.2, respeitando-se a condição prescrita para cada classe.

Aditivo do PRJ – Ata da AGC ID nº 4360338045:

Capítulo 5 - Alteração da projeção financeira do item 5.1 de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento) de desconto; Alteração da projeção financeira do item 5.2 de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento) de desconto e do capítulo Capítulo 06 - Alteração do prazo de pagamento do item 6.2.1 – Classe I – Credores da classe trabalhista de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro meses); Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.2 - Classe III – Credores quirografários de 70,00% (setenta por cento) para 80,00% (oitenta por cento) de desconto. Inclusão da opção de recebimento até 30/11/2021, com o pagamento em parcela única, os credores que optarem pelo desconto de 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto; Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.3 - Classe IV – Credores ME e EPP de 70,00% (setenta por cento) para 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto; Alteração do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para quitação de valores inferiores em um prazo de 24 meses, conforme item 6.5, ficando o plano aditado e resumo das alterações parte integrante da presente ata da assembleia.



ALTERAÇÕES NO PRJ CONSTANTES NO ADITIVO

Capítulo 5

- ✓ Alteração da projeção financeira do item 5.1 de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento) de desconto;
- ✓ Alteração da projeção financeira do item 5.2 de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento) de desconto.

Capítulo 06

- ✓ Alteração do prazo de pagamento do item 6.2.1 – Classe I – Credores da classe trabalhista de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro meses);
- ✓ Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.2 – Classe III – Credores quirografários de 70,00% (setenta por cento) para 80,00% (oitenta por cento) de desconto
- ✓ Inclusão da opção de recebimento até 30/11/2021, com o pagamento em parcela única, os credores que optarem pelo desconto de 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto
- ✓ Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.3 – Classe IV – Credores ME e EPP de 70,00% (setenta por cento) para 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto
- ✓ Alteração do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para quitação de valores inferiores em um prazo de 24 meses, conforme item 6.5

Cumprimento PRJ

Foi verificado o pagamento parcial do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, para a data-base de Julho/2025, sendo:

- Pagamentos a credores da **Classe I – Trabalhistas**, no **valor total de R\$ 29.908,46**.
- Pagamentos a credores da **Classe III – Quirografários**, no **valor total de R\$ 3.537,70**.
- Pagamentos a credores da **Classe IV – ME/ EPP**, no **valor total de R\$ 711,13**.



Classe I - Trabalhistas

De acordo com o PRJ e Aditivo, o pagamento aos credores trabalhistas controversos e incontroversos, deverá ocorrer em até 24 meses, a contar da data da publicação da homologação do PRJ.

Em julho/2025, a Perícia verificou os comprovantes bancários de pagamentos apresentados pela Recuperanda, referente aos credores trabalhistas, que totalizam o montante de R\$ 29.908,46. Foram apresentados comprovantes de pagamentos realizados aos credores.

CLASSE I - TRABALHISTA	EDITAL ART 7º RETIFICADO	QGC AJUSTADO	PAGAMENTO EM 24 PARCELAS	PAGAMENTO PARCELA JULHO/2025	DIFERENÇA
ALEXSANDRA BENEVIDES SOBRAL GUIMARAES	R\$ 10.000,00	R\$ 21.633,34	R\$ 901,39	R\$ 901,39 22/07/2025 Banco do Brasil	-R\$ 0,00
Ataise Aparecida Teles Evangelho	R\$ 34.000,00	R\$ 31.329,06	R\$ 1.305,38	R\$ 1.305,38 22/07/2025 Banco do Brasil	-R\$ 0,00
CARLOS EDUARDO GABRIEL	R\$ 4.000,00	R\$ 73.938,58	R\$ 3.080,77	R\$ 2.842,90 22/07/2025 Banco do Brasil	R\$ 237,87
CATIA REGINA BARRETO GOES	R\$ 18.000,00	R\$ 19.656,92	R\$ 819,04	R\$ 819,04 22/07/2025 Banco do Brasil	-R\$ 0,00
Cinara Alvarenga Ribeiro	R\$ 15.380,84	R\$ 24.571,26	R\$ 1.023,80	R\$ 1.023,80 22/07/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,00
DOUGLAS ALMEIDA CARVALHO	R\$ 54.000,00	R\$ 1.996,41	R\$ 83,18	R\$ 83,18 22/07/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,00
Esdras Felipe Gomes Duarte	R\$ 29.332,60	R\$ 13.561,85	R\$ 565,08	R\$ 565,08 22/07/2025 Bradesco	-R\$ 0,00
ESTHER EDUARDA FARIAS MENDES	R\$ 13.105,49	R\$ 12.181,63	R\$ 507,57	R\$ 507,57 22/07/2025 Bradesco	-R\$ 0,00
FABIO JUNIOR DOS ANJOS	R\$ 46.698,31	R\$ 46.698,31	R\$ 1.945,76	R\$ 1.486,09 22/07/2025 Banco do Brasil	R\$ 459,67
FABRICIA PEREIRA DA SILVA	R\$ 22.793,00	R\$ 39.888,59	R\$ 1.662,02	R\$ 1.662,02 22/07/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,00
JONATAS ZEFERINO DE OLIVEIRA	R\$ 15.000,00	R\$ 25.710,01	R\$ 1.071,25	R\$ 1.071,25 22/07/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,00
KATIA SIMONE SANTOS DA SILVA	R\$ 17.345,99	R\$ 18.024,19	R\$ 751,01	R\$ 751,01 22/07/2025 Banco do Brasil	-R\$ 0,00
LARISSA ALVES DE SOUZA	R\$ 75.000,00	R\$ 77.558,34	R\$ 3.231,60	R\$ 3.231,60 22/07/2025 Banco do Brasil	-R\$ 0,00
LETICIA SANTOS BRANDAO	R\$ 59.000,00	R\$ 7.007,96	R\$ 292,00	R\$ 292,00 22/07/2025 Banco do Brasil	-R\$ 0,00
LIBERTAT APARECIDA SANTOS	R\$ 6.000,00	R\$ 611,65	R\$ 25,49	R\$ 25,49 22/07/2025 Banco do Brasil	-R\$ 0,00
MIKARLA SILVA DE CARVALHO	R\$ 244.717,98	R\$ 54.566,58	R\$ 2.273,61	R\$ 2.273,61 22/07/2025 Banco do Brasil	-R\$ 0,00
ROBERTA SOUZA ROSA	R\$ 18.000,00	R\$ 77.101,02	R\$ 3.212,54	R\$ 3.212,54 22/07/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,00
RODRIGO FELIX RODRIGUES	R\$ 20.000,00	R\$ 2.198,18	R\$ 91,59	R\$ 91,60 22/07/2025 Banco do Brasil	-R\$ 0,01
ROSANA RAMOS DOS SANTOS	R\$ 86.000,00	R\$ 57.058,25	R\$ 2.377,43	R\$ 2.377,43 22/07/2025 Banco do Brasil	-R\$ 0,00
THALES SILVA PEREIRA	R\$ 29.000,00	R\$ 44.837,50	R\$ 1.868,23	R\$ 1.868,77 22/07/2025 Banco do Brasil	-R\$ 0,54
ALESSANDRA CAMARGO GOMES ERHARDT	R\$ -	R\$ 15.517,71	R\$ 646,57	R\$ 646,57 22/07/2025 Bradesco	R\$ 0,00
LIANCA DUNIA DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ 4.572,35	R\$ 190,51	R\$ 190,51 22/07/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,00
LORRAINE CRISTINA NAVES RESENDE	R\$ -	R\$ 35.265,98	R\$ 1.469,42	R\$ 1.469,42 22/07/2025 Bradesco	-R\$ 0,00
MIRIANI CRISTINA ALVES REZENDE	R\$ -	R\$ 5.599,04	R\$ 233,29	R\$ 233,29 22/07/2025 Bradesco	R\$ 0,00
AMANDA FALEIROS MUNDIM	R\$ 4.178,75	R\$ 3.343,39	R\$ 139,31	R\$ 174,09 22/07/2025 Banco do Brasil	-R\$ 34,78
CLISLAYNE IRIS FERREIRA PASSOS	R\$ -	R\$ 5.137,92	R\$ 214,08	R\$ 214,08 22/07/2025 Banco do Brasil	R\$ -
FERNANDA MARIA FERREIRA BORGES	R\$ -	R\$ 5.014,82	R\$ 208,95	R\$ 208,95 22/07/2025 Bradesco	R\$ 0,00
JÉSSICA CRISTINA ALVES DUTRA	R\$ -	R\$ 7.589,15	R\$ 316,21	R\$ 316,21 22/07/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,00
LEILA APARECIDA FREITAS	R\$ -	R\$ 1.526,23	R\$ 63,59	R\$ 63,59 22/07/2025 Banco do Brasil	R\$ 0,00
TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 821.552,96	R\$ 733.696,22	R\$ 30.570,68	R\$ 29.908,46	R\$ 662,22

A Recuperanda apresentou seu controle de pagamentos, no qual verifica-se que as parcelas vêm sendo registradas e quitadas de forma individualizada, conforme a data de apresentação dos dados bancários de cada credor.

Foi identificada divergência entre o valor da parcela apurada pela Perícia e o valor efetivamente pago pela Recuperanda para os credores: CARLOS EDUARDO GABRIEL, FÁBIO JUNIOR DOS ANJOS, THALES SILVA PEREIRA e AMANDA FALEIROS MUNDIM. **Se faz necessário**



que a Recuperanda justifique os motivos das diferenças identificadas dos valores pagos aos credores e proceda o acerto no pagamento das parcelas posteriores.

CLASSE I - TRABALHISTA	EDITAL ART 7º RETIFICADO	QGC AJUSTADO	PAGAMENTO EM 24 PARCELAS	PAGAMENTO PARCELA JULHO/2025	DIFERENÇA
CARLOS EDUARDO GABRIEL	R\$ 4.000,00	R\$ 73.938,58	R\$ 3.080,77	R\$ 2.842,90	R\$ 237,87
FABIO JUNIOR DOS ANJOS	R\$ 46.698,31	R\$ 46.698,31	R\$ 1.945,76	R\$ 1.486,09	R\$ 459,67
THALES SILVA PEREIRA	R\$ 29.000,00	R\$ 44.837,50	R\$ 1.868,23	R\$ 1.868,77	-R\$ 0,54
AMANDA FALEIROS MUNDIM	R\$ 4.178,75	R\$ 3.343,39	R\$ 139,31	R\$ 174,09	-R\$ 34,78
TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 83.877,06	R\$ 168.817,78	R\$ 7.034,07	R\$ 6.371,85	R\$ 662,22

AMANDA FALEIROS MUNDIM - Credora habilitada na recuperação judicial pelo valor determinado na sentença de habilitação de crédito - R\$3.343,39 (três mil e trezentos e quarenta e três reais, trinta e nove centavos). Assim, conforme sinalizado no último Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano, faz-se necessário providências da GLOBAL no sentido de justificativa das diferenças e/ou retificação do valor da credora nos seus controles e acerto das diferenças.

CARLOS EDUARDO GABRIEL : Credor habilitado na recuperação judicial pelo valor determinado na sentença de habilitação de crédito - R\$ 73.939,49, sendo R\$ 68.229,58 correspondente ao crédito líquido de titularidade da reclamante/autora e R\$5.709,91 de FGTS a ser depositado em conta vinculada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Assim, conforme sinalizado no último Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano, faz-se necessário que a Recuperanda GLOBAL adote as devidas providências para justificar as diferenças apuradas e, se for o caso, proceder à retificação dos valores da credora em seus controles internos, com o consequente acerto das divergências identificadas.

FABIO JUNIOR DOS ANJOS - O referido credor encontra-se inscrito no Quadro Geral de Credores, na Classe Trabalhista, como titular de crédito no valor de R\$ 46.698,31. A habilitação de crédito foi considerada extinta, uma vez que o crédito do autor já se encontra incluído na lista de credores. Assim, conforme sinalizado no último Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano, faz-se necessário que a Recuperanda GLOBAL adote as devidas providências para justificar as diferenças apuradas e, se for o caso, proceder à retificação dos valores da credora em seus controles internos, com o consequente acerto das divergências identificadas.



THALES SILVA PEREIRA - Credor habilitado na recuperação judicial pelo valor determinado na sentença de habilitação de crédito - R\$ 44.837,50. Assim, conforme sinalizado no último Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano, faz-se necessário que a Recuperanda GLOBAL adote as devidas providências para justificar as diferenças apuradas e, se for o caso, proceder à retificação dos valores da credora em seus controles internos, com o consequente acerto das divergências identificadas.

Os demais credores trabalhistas, não tiveram o crédito baixado na RJ pelos motivos, seja por pendências processuais na Vara Trabalhista; ou por habilitações/impugnações de crédito ainda não sentenciadas na RJ; ou porque não promoveram as habilitações das certidões de crédito na RJ; ou porque não apresentaram os dados bancários para recebimento do crédito. Esses credores estão informados de forma detalhada no 1º Comentário Técnico de cumprimento do PRJ.

Desta forma, em julho/2025 ocorreram liquidações/baixas de créditos trabalhistas, no montante de R\$ 29.908,46.

Classe III – Quirografários

De acordo com o PRJ e Aditivo, o pagamento aos credores quirografários deverá ocorrer com base em duas opções de recebimento a ser realizada pelos credores, sendo uma com o deságio de 87%, cuja opção deverá ser formalizada nos autos, e outra com o deságio de 80% para os demais credores.

Para os credores que optaram pelo deságio de 87%, não há pendências de liquidação, conforme informado no 1º ao 7º Comentário Técnico de cumprimento do PRJ.

Para os credores que optaram pelo deságio de 80%, a Perícia verificou que os pagamentos da 24ª parcela do PRJ deveriam ocorrer em 04/01/2025. Contudo, a Recuperanda procedeu ao pagamento em atraso, aplicando a atualização da TR e juros de 2% ao ano, conforme previsto



no PRJ. Foram pagos em 22/07/2025, o montante de R\$ 3.537,70 conforme comprovantes bancários apresentados pela Recuperanda.

Destaca-se que, para os credores que tiveram os pagamentos efetuados, foi identificada divergência entre os valores apurados pela Perícia no valor de R\$ 3.561,97 e aqueles apresentados pela Recuperanda no valor de R\$ 3.537,70, resultando em pagamento a menor no montante de R\$ 24,27. A Perícia informa que a diferença identificada decorre dos seguintes ajustes:

1. Foi identificada diferença de R\$ 59,37 referente ao credor Resolutte Serviços em Comunicação Ltda., que não recebeu a 1ª parcela, uma vez que, conforme informado pela Recuperanda, a conta bancária indicada encontrava-se bloqueada no momento do depósito.
2. Foi identificada diferença de R\$ 3,48 referente ao credor Banco Bradesco, em razão de pagamento realizado a menor.
3. Constatou-se ainda referente ao credor IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA que não foi realizado o pagamento da parcela no valor de R\$ 2,20.
4. Foi identificada a diferença a menor no valor de R\$ 0,04 do credor OLOS Tecnologia e Sistemas Ltda.
5. Foi verificada a compensação do crédito de R\$ 17,59, relativo ao credor Arquivar Tecnologia Ltda., registrado na parcela anterior. Consequentemente, o valor pago nesta parcela refere-se exclusivamente à quantia complementar devida.
6. Foi identificado que o credor E. M. Aguiar Gerenciamento de Arquivos recebeu, de forma acumulada, o pagamento das parcelas do mês anterior, no valor de R\$ 17,65, e da parcela atual, no valor de R\$ 17,61, totalizando R\$ 35,26. Esse montante evidencia que houve pagamento realizado a maior no período.
7. Constatou-se, ainda, diferença de R\$ 40,78 paga a maior ao credor Mundo Telecomunicações e Informática Ltda. A Recuperanda deverá proceder aos devidos



ajustes de forma prospectiva, de modo a assegurar a correta correspondência entre os valores pagos e aqueles previstos no Plano de Recuperação Judicial.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CNPJ / CPF	QGC AJUSTADO	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	Nº PARCELAS - MESES	FIM DA CARÊNCIA - 18 MESES	VALOR DA PARCELA DO PRINCIPAL	PARCELA PERICIA NA DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO - 24ª PARCELA			DIFERENÇA PAGAMENTO X PERICIA
									VALOR	DATA	BANCO	
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 1.278.204,05	0,80	R\$ 255.640,81	180	04/02/2023	R\$ 1.420,23	R\$ 1.452,30	R\$ 1.448,82	25/06/2025	Banco do Brasil	-R\$ 3,48
ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA	15.312.870/0001-73	R\$ 18.074,75	0,80	R\$ 3.614,95	180	04/02/2023	R\$ 20,08	R\$ 20,55	R\$ 2,96	22/07/2025	Banco do Brasil	-R\$ 17,59
E M AGUIAR GERENCIAMENTO DE	23.044.676/0001-82	R\$ 15.486,74	0,80	R\$ 3.097,35	180	04/02/2023	R\$ 17,21	R\$ 17,61	R\$ 35,26	22/07/2025	Bradesco	R\$ 17,65
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E	33.372.251/0028-76	R\$ 1.930,86	0,80	R\$ 386,17	180	04/02/2023	R\$ 2,15	R\$ 2,20				-R\$ 2,20
OLOS Tecnologia e Sistemas Ltda	08.804.043/0001-31	R\$ 442.561,68	0,80	R\$ 88.512,34	180	04/02/2023	R\$ 491,74	R\$ 503,19	R\$ 503,15	22/07/2025	Banco do Brasil	-R\$ 0,04
RESOLUTTE SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO	09.379.762/0001-15	R\$ 52.215,64	0,80	R\$ 10.443,13	180	04/02/2023	R\$ 58,02	R\$ 59,37				-R\$ 59,37
MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMA	07.403.266/0001-24	R\$ 715.773,29	0,80	R\$ 143.154,66	180	04/02/2023	R\$ 795,30	R\$ 813,84	R\$ 854,62	22/07/2025	Banco do Brasil	-R\$ 40,78
TOTAL CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS		R\$ 2.418.361,06		R\$ 483.672,33			R\$ 2.687,07	R\$ 3.561,97	R\$ 3.537,70			-R\$ 24,27

Se faz necessário que a Recuperanda proceda a regularização dos valores devidos aos credores supracitados.

Conforme informado no 23º Comentário Técnico, foi constatado que a Recuperanda havia efetuado pagamentos a maior ao credor ALGAR MULTIMÍDIA S/A, no período da 1ª à 23ª parcelas, totalizando o montante de R\$ 1.411,16. Diante disso, em julho/2025, a Recuperanda procedeu ao pagamento mediante a compensação da 24ª parcela, correspondente ao valor de R\$98,90, resultando em um saldo líquido a compensar de R\$1.312,26.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	QGC AJUSTADO APÓS IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	Nº DA PARCELA	PARCELA PERICIA NA DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO REALIZADO			DIFERENÇA PAGAMENTO X PERICIA	COMENTÁRIO TÉCNICO
								VALOR	DATA	BANCO		
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	1	R\$ 103,36	R\$ 322,47	8/4/2023	Depósito em	R\$ 219,11	1ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	2	R\$ 99,06	R\$ 314,74	9/27/2023	Depósito em	R\$ 215,68	2ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	3	R\$ 99,08	R\$ 278,25	10/26/2023	Depósito em	R\$ 179,17	3ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	4	R\$ 98,95	R\$ 277,89	11/23/2023	Depósito em	R\$ 178,94	4ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	5	R\$ 98,89	R\$ 277,67	12/20/2023	Depósito em	R\$ 178,78	5ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	6	R\$ 98,74	R\$ 277,24	1/16/2024	Depósito em	R\$ 178,50	6ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	7	R\$ 98,93	R\$ 277,77	3/27/2024	Depósito em	R\$ 178,84	7ª Comentário PRJ - 7ª parcela
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	8	R\$ 98,52	R\$ 276,62	3/22/2024	Depósito em	R\$ 178,10	8ª Comentário PRJ - 8ª parcela
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	9	R\$ 98,45	R\$ 276,44	4/23/2024	Depósito em	R\$ 177,99	9ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	10	R\$ 98,37	R\$ 276,20	5/22/2024	Depósito em	R\$ 177,83	10ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	11	R\$ 98,33	R\$ 276,08	6/21/2024	Depósito em	R\$ 177,75	11ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	12	R\$ 98,37	R\$ 276,22	7/23/2024	Depósito em	R\$ 177,85	12ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	13	R\$ 98,34	R\$ 276,13	8/22/2024	Depósito em	R\$ 177,79	13ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	14	R\$ 98,34		9/22/2024	Compensação	-R\$ 98,34	14ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	15	R\$ 98,39			Compensação	-R\$ 98,39	15ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	16	R\$ 98,38			Compensação	-R\$ 98,38	16ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-13	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	17	R\$ 98,39			Compensação	-R\$ 98,39	17ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	18	R\$ 98,39			Compensação	-R\$ 98,39	18ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	19	R\$ 98,52			Compensação	-R\$ 98,52	19ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	20	R\$ 98,58			Compensação	-R\$ 98,58	20ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	21	R\$ 98,68			Compensação	-R\$ 98,68	21ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	22	R\$ 98,68			Compensação	-R\$ 98,68	22ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	23	R\$ 98,83			Compensação	-R\$ 98,83	23ª Comentário PRJ
ALGAR	04.622.116/0001-14	R\$244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	24	R\$ 98,90			Compensação	-R\$ 98,90	23ª Comentário PRJ
							R\$ 2.371,46	R\$3.683,72			R\$ 1.312,26	

No que se refere aos pagamentos dos demais credores quirografários, a Recuperanda informou que não foram realizados, uma vez que se aguarda a apresentação dos dados bancários pelos credores, conforme cláusula 6.4 do Aditivo do PRJ.



Nos autos da Recuperação Judicial foi sentenciada a habilitação do crédito subquirográfico a favor de JACQUELINE DO NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS. O PRJ não estabelece formas de pagamentos para esta subclasse. Desta forma, conforme informado pela Recuperanda, o pagamento deverá ocorrer em parcela única tão logo seja apresentado os dados bancários pela credora.

Após análise, a Perícia verificou que houve o pagamento da 24ª parcela do PRJ, referente aos credores quirográficos com deságio de 80%, no montante de R\$ 3.537,70 conforme comprovantes bancários apresentados.

Classe IV – ME/EPP

De acordo com o PRJ e Aditivo, o pagamento aos credores da classe ME/EPP deverá ocorrer com o prazo de carência de 18 meses a contar da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que ocorreu em 04/08/2021. Os créditos deverão sofrer deságio de 87% e serem atualizados pela TR e juros de 2% ao ano. A liquidação deverá ocorrer em até 180 meses.

A Perícia verificou que os pagamentos da 24ª parcela do PRJ, aos credores da classe ME/EPP, deveriam ocorrer em 04/01/2025. Contudo, a Recuperanda procedeu ao pagamento em atraso, aplicando a atualização da TR e juros de 2% ao ano, conforme previsto no PRJ. **Foram pagos em 22/07/2025 o total de R\$ 711,13 referente a 24ª parcela, conforme comprovantes bancários apresentados pela Recuperanda.**

CLASSE IV - ME/ EPP	CNPJ	EDITAL ART 7º RETIFICADO	QGC AJUSTADO	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	Nº PARCELAS - MESES	FIM DA CARÊNCIA - 18 MESES	VALOR DA PARCELA DO PRINCÍPIO	PARCELA PERÍCIA NA DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO - 24ª PARCELA	DIFERENÇA PAGAMENTO X PERÍCIA
HISECUR SECURITY SOLUTION INF LTDA-ME	03.998.775/0001-96	R\$ 389.847,61	R\$ 389.847,61	0,87	R\$ 50.680,19	180	2/4/2023	R\$ 281,56	R\$ 288,12	R\$ 288,09	22/07/2025 Banco do Brasil -R\$ 0,03
MITHINSTAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA -	15.045.774/0001-06	R\$ 306.786,48	R\$ 306.786,48	0,87	R\$ 39.882,24	180	2/4/2023	R\$ 221,57	R\$ 226,73		-R\$ 226,73
OPENSERVICE COM. E SER. DE INFORMÁTICA LTDA - ME			100.870,18	0,87	13.113,12	180	2/4/2023	R\$ 72,85	R\$ 74,55	82,74	22/07/2025 Banco do Brasil R\$ 8,19
TOTAL CLASSE IV - ME/ EPP		R\$1.808.927,42	R\$1.880.853,76		R\$ 244.510,99			R\$ 1.358,99	R\$ 929,72	R\$ 711,13	-R\$ 218,59

Foi identificada divergência entre o valor apurado pela Perícia no total de R\$ 929,72 e o pago pela Recuperanda em R\$ 711,13. A diferença líquida de R\$ 218,59, é composta por:



1. R\$ 226,73 referente a 24ª parcela não paga ao credor MITHINSTAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA – ME. tendo em vista que, no momento da tentativa de pagamento, a instituição financeira informou à Recuperanda que a conta bancária do credor encontrava-se encerrada.

Em Julho de 2025, foi efetuado novo pagamento referentes à 1ª parcela, sendo:

- OPENSERVICE COM. E SER. DE INFORMATICA LTDA - ME, no valor de R\$ 82,74, em 22/07/2025;
- 2. Constatou-se, ainda, diferença de R\$ 8,19 paga a maior ao credor OPENSERVICE COM. E SER. DE INFORMÁTICA LTDA - ME.
- 3. Os valores de R\$ 0,03 correspondem a pequenos ajustes decorrentes.

A Recuperanda deverá proceder aos devidos ajustes de forma prospectiva, de modo a assegurar a correta correspondência entre os valores pagos e aqueles previstos no Plano de Recuperação Judicial.

No que se refere aos pagamentos dos demais credores da classe ME/EPP, a Recuperanda informou que não foram realizados, uma vez que se aguarda a apresentação dos dados bancários pelos credores, conforme cláusula 6.4 do Aditivo do PRJ.

Após análise, a Perícia verificou que houve o pagamento da 24ª parcela do PRJ, referente aos credores da classe ME/EPP, no montante de R\$ 711,13.



Conclusão

Em cumprimento ao item 6 do Aditivo do PRJ, verificou-se que até a data-base de julho/2025, foram efetuados pagamentos:

- Pagamentos a credores da **Classe I – Trabalhistas**, no valor total de R\$ 29.908,46.
- Pagamentos a credores da **Classe III – Quirografários**, no valor total de R\$ 3.537,70.
- Pagamentos a credores da **Classe IV – ME/ EPP**, no valor total de R\$ 711,13.

Diante de tudo quanto foi aqui exposto, colocamos a vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2025.

ALANO OTAVIANO
DANTAS
MEIRA:05584140600

Assinado de forma digital por
ALANO OTAVIANO DANTAS
MEIRA:05584140600
Dados: 2025.11.12 15:08:57
-03'00'

DMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Alano Otaviano Dantas Meira
Administrador Judicial
OAB/MG 27.970

JULIANA CONRADO
PASCHOAL:035265
91652

Assinado de forma digital por
JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591652
Dados: 2025.11.05 12:03:49 -03'00'

UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
Perita Judicial Contábil – CNPC: 1169
Juliana Conrado Paschoal
Contadora – CRC MG-093914/O-2

